



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5900/**MAP** – 14 Agosto 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º. 3051/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício 3757/2009 de 5 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

ARP



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º 6125 Processo N.º 14.08.2009

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete
de Sua Ex.^a o Ministro dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

✓

Sua Referência:	Sua Comunicação:	Of. 3757/2009	05-08-2009
		Proc. 851/2009	040.05.06
		Reg. 5213/2009	

**Assunto: Pergunta n.º 3051/X/(4ª) – AC de 8 de Julho de 2009.
A reprovação da candidatura QREN de ampliação do Quartel
da Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
de Vizela.**

Em resposta à pergunta acima identificada, do Senhor Deputado Agostinho Lopes, solicitando informação sobre a recusa da candidatura ao QREN do projecto de ampliação do quartel da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela, cumpre esclarecer o seguinte:

1. O apoio comunitário para a construção e requalificação de infra-estruturas de protecção civil dos Corpos de Bombeiros está enquadrado no Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT), mais especificamente, através do Regulamento Específico do Eixo III – Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos. A legislação e a regulamentação de enquadramento e suporte às candidaturas, no que diz respeito ao domínio de intervenção mencionado, são as seguintes:
 - Portaria n.º 1562/2007, de 11 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 156/2009, de 10 de Fevereiro, que aprova a estrutura do Programa de Apoio Infra-Estrutural e determina as características técnicas das estruturas operacionais de bombeiros de 3.ª geração;
 - Despacho n.º 11735/2008, de 14 de Abril, alterado pelo Despacho n.º 21601/2008, de 8 de Agosto, que estabelece as verbas a não exceder para efeitos das candidaturas de projectos de obras em quartéis de bombeiros;
 - Portaria n.º 174/2009, de 18 de Fevereiro, que regulamenta o Programa de Apoio aos Equipamentos (PAE);



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

- O Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão;
- O Regulamento Específico do Eixo III – Prevenção e Gestão de Riscos.

Toda esta documentação está disponível no *site* do POVT em www.povt.qren.pt e no *site* desta Estrutura de Missão <http://fundoscomunitarios.mai.gov.info>, nos quais poderá igualmente ser consultado o Manual de Procedimentos do Beneficiário.

Importa, todavia, referir que, no âmbito da prevenção e gestão de riscos, existe a possibilidade das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) serem também beneficiárias dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

2. O Projecto de obras de ampliação de quartel, apresentado pela Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela, obteve parecer negativo em sede da Comissão Mista a que alude o n.º 7 da Portaria n.º 1562/2007, de 11 de Dezembro, rectificada pela Portaria n.º 156/2009, de 10 de Fevereiro, dado não se encontrar adequado ao estipulado na referida Portaria e no Despacho n.º 11735/2008, de 24 de Abril, alterado pelo Despacho n.º 21604/2008, de 19 de Agosto, tendo em consideração as orientações técnicas, explícitas no *site* www.procivil.pt (espaço QREN/Quartéis). Alguns exemplos da não adequação são:
 - O edifício a que se refere o projecto possui uma área bruta superior a 3000 m², que, por si, excede os 1665 m², estipulados como área bruta máxima para a estrutura 4 (Anexo I da referida Portaria);
 - A solução projectada apresenta-se genericamente incorrecta na perspectiva operacional porque apresenta áreas não previstas no anexo I da Portaria;
 - A estimativa orçamental apresentada (€ 441.270,30) face à quantidade de obra prevista parece subestimada.
3. O projecto em questão poderá candidatar-se a qualquer concurso futuro, desde que cumpra todos os requisitos legais e regulamentares referidos em 1.

Refira-se, a título de informação, que se encontra actualmente aberto um novo período de candidatura o qual decorre entre 6 de Julho e 6 de Outubro de 2009, tal como foi oportunamente divulgado na comunicação social e nos *sites* acima referidos. Recorda-se que uma das condições essenciais é possuir parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e da Comissão Mista.



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

4. Os critérios que pautam os pareceres, da comissão mista, cuja composição está definida no n.º 8 da Portaria 1562/2007, de 11 de Dezembro, estão mencionados no *site* www.prociv.pt (espaço QREN/Quartéis), bem como toda a documentação e legislação em vigor, indispensável para a constituição dos processos de candidatura ao QREN, assim como o endereço de *e-mail* para colocar quaisquer questões ou esclarecimentos. De referir que esta comissão mista emite pareceres (não aprova, nem selecciona projectos), com base em critérios estipulados nos diplomas referidos.
5. Os projectos de AHBV aprovados e rejeitados em processos de candidatura já encerrados, com os valores globais de investimento e participações do Fundo de Coesão, são os constantes do Anexo I. Para as obras do grupo B, caso do projecto apresentado, foram emitidos pela comissão mista 27 pareceres favoráveis, 12 favoráveis condicionados e 3 desfavoráveis.
6. A lista dos projectos aprovados é publicitada nos *sites* supra referidos. De acordo com o disposto no Regulamento (CE) nº 1828/2006, da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006 (alínea d) do nº 2 do artigo 7º) apenas são publicitados os apoios concedidos (projectos aprovados), não sendo, pois, publicitados os projectos reprovados. Contudo, os beneficiários que não viram os seus projectos apoiados são notificados nesse sentido, após audiência prévia nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Arménio Ferreira

APMF